CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 15/12/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado conforme artigo 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei Municipal nº 2628/2008 15/12/2021
Servidor Responsável

PORTARIA Nº 3.334, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º. A condução dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu/MG, em viagens intermunicipais é permitida apenas por servidores designados para exercer a função de Motorista pela Presidência.

§ 1º. A designação de motorista para diligências dentro do Município de Paracatu será realizada pela Chefia de Gabinete da Presidência, independente de formalização.

§ 2º. Na ausência de motorista designado, será permitida a condução de veículos oficiais por Parlamentares.

Art. 2º. As chaves de veículos oficiais devem ficar sob a guarda da Chefia de Gabinete da Presidência, devendo ser retiradas ao início e devolvidas ao término de cada diligência ou viagem.

Art. 3º. O motorista designado deve preencher o controle de saída do veículo ao início e ao final da viagem ou diligência, sendo que o referido documento deve ser entregue à Chefia de Gabinete junto com as chaves do veículo.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade de Uso do Veículo, disponibilizado na Presidência, será preenchido pelo motorista designado em toda diligência fora do perímetro urbano de Paracatu/MG.

Art. 4º. O protocolo de documentos em outros órgãos/locais será realizado, preferencialmente, uma vez ao dia, sendo que os documentos a serem protocolados deverão ser entregues até as 15:30h de cada dia.

Parágrafo único. Documentos considerados urgentes poderão ser protocolados em horário diverso do estabelecido no caput do presente artigo.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o transporte, em veículo oficial, de pessoas que não integrem o quadro do poder legislativo, salvo em caso de autorização prévia da Presidência.

§ 1º. Em caso de viagens intermunicipais, o pedido de autorização mencionada no caput deve ser formalizado através de ofício e poderá ser concedida caso o motivo do transporte da pessoa que não integre o legislativo guarde correlação com o trabalho legislativo realizado na viagem.

§ 2º. Em diligências realizadas no perímetro urbano do Município de Paracatu a autorização poderá ser concedida sem formalização, desde que o motivo do transporte resguarde correlação com o trabalho legislativo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de dezembro de 2021
Aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente